Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4484/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20123/2012
PROTOCOLO	:	1274002
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SONORA
RESPONSÁVEL	:	IVAN CRISTINO DOS REIS FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GERENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2012
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	**COMERCIAL DE ALIMENTOS DENDENA LTDA. – EPP**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2012
OBJETO DO CONTRATO	:	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS TIPO “B” E “C”
VALOR	:	R$ 197.950,00

Vistos, etc

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2012, e da formalização do Contrato Administrativo nº 020/2012, firmado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social de Sonora** e a empresa **Comercial de Alimentos Dendena Ltda. - EPP,** tendo por objeto a aquisição de cestas básicas.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, procedeu a análise do contrato, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva nº 14.195/2012 (peça nº 30), nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 15.487/2012 (peça nº 32), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o que cumpre relatar.

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão de acordo com a legislação que rege a matéria e seu processamento ocorreu dentro da legalidade e regularidade, recebendo condições para aprovação.

Diante do exposto, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 007/2012, e da formalização do Contrato Administrativo nº 020/2012, celebrado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social de Sonora** e a empresa **Comercial de Alimentos Dendena Ltda. - EPP.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 22 de maio de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb